DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Resoluções	5
Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Mandato 2021-2024

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Prefeito Municipal

MAURO ERNESTO MOREIRA
Vice-Prefeito

FERNANDO BRAATZ DIMAS
Diretor Municipal de Administração

GABRIEL DE CARVALHO PRATEANO
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

DANILO ROLIN DE MOURA MACHADO
Diretor Municipal de Assistência Social

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

ELISANGELA GUERRA DA CUNHA
Diretora Municipal de Educação

LUIZ ANTONIO DE JESUS
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

OTONIEL ARLINDO CRAVO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DANIELA DA SILVA BARROS
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO
Mandato 2021-2024

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM
Presidente

PEDRO FIRMINO FERREIRA
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

VICENTE CÂNDIDO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

JOSÉ CARLOS PAULINO NOGUEIRA
Vereador

JOSÉ FOGAÇA DE ALMEIDA
Vereador

LAURIANE ROSA
Vereadora

THIAGO DE BARROS LOPES
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 47, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração de membros do Conselho Municipal de Educação – CME, revoga o Decreto n.º 78, de 16 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal n.º 0171, de 19 de fevereiro de 1998, que criou o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Diretoria Municipal de Educação;

Considerando ser objetivo fundamental do Conselho Municipal de Educação a ampliação do espaço político referente à educação e à cidadania, a fim de se elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantido, para tanto, que está tenha condições materiais de participar da tomada de decisões sobre as diretrizes educacionais municipais;

Considerando a nomeação da Senhora a ELISANGELA GUERRA DA CUNHA ao cargo de DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do Decreto 06/2021;

D E C R E T A

Art. 1.º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação, na forma descrita neste artigo, para o mandato de 2020-2022:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Elisangela Guerra da Cunha

RG: 24.200.958-X CPF: 184.034.808-90

Suplente: Juliana Gomes de Almeida Oliveira

RG: 24.272.349-4 CPF: 141.792.678-37

Titular: José Edson Barbosa Félix

RG: 83.604.634-0 CPF: 951.513.465-04

Suplente: Maria Alice Fernandes Barros

RG: 28.268.093-7 CPF: 176.417.158-69

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Arileide da Silva

RG: 37.350.114-6 CPF: 526.007.503-4

Suplente: Thiago de Barros Lopes

RG: 41.084.256-4 CPF: 305.874.558-37

Representantes dos Diretores de Escola Pública do Ensino Fundamental

Titular: Sylmara de Andrade Vieira Barros

RG: 18.324.131-9 CPF: 081.708.578-56

Suplente: Lidriana Roberta Roza

RG: 18.371.156-7 CPF: 122.986.058-40

Representantes dos Professores de Escola Pública do Ensino Fundamental

Titular: Fabiana Moreira Antunes Macedo

RG: 24.692.335-0 CPF: 176.192.368-48

Suplente: Aline Rodrigues Alexandre

RG: 43.045.430-2 CPF: 217.884.108-23

Representantes do Magistério Municipal

Titular: Juliana Maria Martins Becker

RG: 32.694.587-8 CPF: 036.605.419-82

Suplente: Mirian Augusta Pimentel de Almeida

RG: 18.446.123-6 CPF: 081.814.018-67

Representantes de Pais de Alunos

Titular: Luiz Antônio de Oliveira

RG: 19.308.990-7 CPF: 081.810.708-10

Suplente: Tatiane Valdislaine de Oliveira

RG: 47.488.086-2 CPF: 396.330.658-01

Representantes dos Funcionários de Escola da Rede Municipal

Titular: Adriana Araújo Machado

RG: 24.274.394-2 CPF: 150.633.008-80

Suplente: Tatiane Fernanda Nicoletti

RG: 42.885.111-3 CPF: 371.019.408-38

Representantes dos Funcionários de Escola da Rede Estadual

Titular: Benedito Paulino Nogueira Júnior

RG: 25.047.618-6 CPF: 198.085.208-12

Suplente: Eduardo Rodrigues Martins

RG: 44.633.002-4 CPF: 230.490.938-89

Art. 2.º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A recondução prevista neste artigo não se aplica aos membros que exercem o segundo mandato consecutivo.

Art. 3.º O mandado desta composição se encerra em 24 de abril de 2022.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 78, de 16 de junho de 2020.

Taquarivaí, 02 de fevereiro de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o não retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica em funcionamento no município de Taquarivaí-SP, na rede municipal de ensino, em conformidade ao que foi deliberado no âmbito das medidas de contenção da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 19 de agosto de 2020, por meio do Decreto nº 65.140/2020, o Governador do Estado de São Paulo possibilitou a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades de educação básica localizadas em áreas classificadas, no período anterior de 28 dias consecutivos, na fase amarela do Plano São Paulo, mediante oitiva da comunidade escolar e, desde que observadas as seguintes condições: I - limitação de presença: a) na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a até 35% do número de alunos matriculados na respectiva série ou etapa; b) nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, a até 20% do número de alunos matriculados na respectiva série ou etapa; II - atendimento preferencial de educandos com dificuldade para participar ativamente das atividades remotas oferecidas; III - adoção de protocolos específicos de segurança sanitária, pactuados coma comunidade escolar;

CONSIDERANDO que os protocolos visando à segurança sanitária que vem sendo apresentados pelas autoridades limitam-se, invariavelmente, a três aspectos fulcrais: uso de máscara, distanciamento e medidas de higiene e, tendo plena convicção de que, pela natureza e especificidades da atividade educativa, na educação básica, elas não são suficientes para a proteção dos estudantes, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO que estudos e pesquisas científicas, nacionais e internacionais, têm apontado que sete em cada dez crianças e adolescentes infectados por COVID-19 são assintomáticos; e que incontáveis estudantes residem ou convivem com parentes idosos ou com comorbidades; o retorno às atividades presenciais ameaçará não apenas sua saúde e vida, mas também a de seus familiares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelece que “a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I - na educação infantil [...]; II - no ensino fundamental e médio [...]”;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Taquarivaí-SP, realizou consulta Pública sobre um

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

possível retorno das aulas presenciais que resultou em 451 respostas, sendo 58,1% das respostas desfavorável a retomada das aulas, 67% das respostas negativas para o envio de seus filhos as aulas caso retomem e 75,6% favorável a continuidade do ensino remoto, com atividades impressas e nos grupos, por meio de aplicativos, para esse início de ano letivo;

CONSIDERANDO que os estudantes da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo possuem os mesmo direitos e garantias que os estudantes da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO que os prejuízos educacionais impostos pela pandemia da COVID-19 a todos os estudantes brasileiros ainda poderão ser minorados ou até superados no decorrer da educação básica, enquanto a vida, uma vez perdida, não é possível de ser recuperada;

DECRETA

Art. 1º Não haverá retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica municipais, como medida de contenção da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, no Primeiro Bimestre do ano letivo de 2021.

Art.2º Nos estabelecimentos escolares de educação básica municipais, o Primeiro Bimestre do ano letivo de 2021, deverá ocorrer por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em consonância com a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com o Parecer CNE/CEP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação e a partir das normas, diretrizes procedimentos administrativos e didáticos estabelecidos, respectivamente, pelos sistemas de ensino e pelos gestores das redes de ensino que os integram, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 3º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais exclusivamente nos estabelecimentos escolares de educação básica estadual, com previsão de retorno em 08 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. º 45, de 27 de janeiro de 2021.

Taquarivaí, 02 de fevereiro de 2021.

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 14 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidora responsável pelo Patrimônio do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e

Considerando disposições regimentais e legais quanto à necessidade da nomeação de servidor para realizar o controle e gestão dos bens patrimoniais da Câmara Municipal, bem como, a alimentação periódica do sistema para esta finalidade, com objetivo de atender a legislação vigente.

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeada a servidora senhora SUZANA APARECIDA OLIVEIRA PAIVA LARA, Diretora Geral de Administração do Quadro de Emprego em Comissão desta Câmara Municipal, portadora do RG nº 29.410.559-1 SSP/SP e do CPF nº 216.136.528-55, Oficial Legislativo do Quadro de Emprego Permanente, como responsável pela Gestão Patrimonial desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 8/2021.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 01 de fevereiro de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarivaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica incluso o Capítulo VII-A, ao Título IX, Art. 248-A e incisos no Regimento Interno, com a seguinte redação:

CAPITULO VII-A

OFÍCIOS

Art. 248-A Ofício é o expediente formal e célere destinado à autoridade pública, empresa ou pessoa física, que visa solicitar, comunicar ou reconhecer algo, devendo conter argumentos coerentes e consistentes, de forma a justificá-lo.

I- tomam a forma de Oficio toda manifestação imediata do signatário que demande solução, adequação, correção, manutenção, reconhecer/agradecer algo, informar e encaminhar documentação, que o destinatário possa agir com a mesma celeridade.

II- matérias típicas de Requerimento, Indicação ou Moção não serão apresentadas por meio de Ofício.

III- o ofício independe de deliberação, sendo encaminhado ao destinatário imediatamente após assinatura do autor.

...

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí/SP, 1 de fevereiro de 2021, Plenário Antonio Neves.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do art. 179 da Resolução n° 4/2018 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquarivaí -SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 281, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprova e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Altera a redação do caput do art. 179, da Resolução n° 4/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179 As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 horas.

...

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarivaí/SP, 1 de fevereiro de 2021, Plenário Antonio Neves.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 11, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM, Presidente da Câmara Municipal de Taquarivaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Plano São Paulo, instituído pelos Decretos Estaduais nº 64994, de 28 de maio de 2020, nº 65234, de 08 de outubro de 2020, e nº 65319, de 30 de novembro de 2020,

estabelecendo uma atuação coordenada do Estado, Municípios Paulistas e da sociedade civil, com o objetivo de avaliar e implementar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à Pandemia decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO o anúncio do Sr. Governador do Estado de São Paulo ocorrido em 29 de janeiro de 2021, no sentido de reclassificar a Região de Sorocaba – DRS 16 para a FASE LARANJA do Plano São Paulo, incluindo o Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 46, de 29 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os ajustes necessários ao funcionamento das atividades do Poder Legislativo, em consonância com os preceitos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

RESOLVE

Art. 1º. Fica mantido o atendimento ao público em geral, devendo ser feito uso massivo de máscara e das demais medidas sanitárias de prevenção ao novo coronavírus.

Art. 2º. As Sessões Ordinárias, Extraordinárias, reuniões de Comissões Permanentes ou temporárias, manterão seus trabalhos nos dias e horários preestabelecidos, com a presença de público, com limite de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato do Presidente nº 09/2021.

Câmara Municipal de Taquarivaí, 02 de fevereiro de 2021.

LEANDRO RODRIGUES ESTEVAM

Presidente